



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1660 /2001.

Altera destinação de bem imóvel do Município de Pirapora e autoriza a sua utilização para dação em pagamento.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterada a finalidade do imóvel destinado ao Mercado Municipal de Pirapora, constante do registro no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n.º de ordem 17.709, situado nas confluências da rua Santa Catarina, rua Maranhão, Av. Governador Valadares e rua Rotary, incluindo a rua Rio Grande do Sul, passando este a fazer parte dos bens dominicais do Município.

Art. 2.º – Passando o bem imóvel descrito no artigo primeiro desta lei à condição de bem dominical, fica o Executivo autorizado a utilizá-lo para fazer dação em pagamento em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora – IPSEMP, para abatimento de débitos do Município para com a autarquia.

Parágrafo único – Independentemente do registro imobiliário, a área total do imóvel a ser transferida a título de dação em pagamento é de 4.929,58 m² (quatro mil, novecentos e vinte nove metros quadrados e cinqüenta e oito centímetros), com área construída de 2.550,09 (dois mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados e nove centímetros), sendo os seus limites e confrontações seguintes:

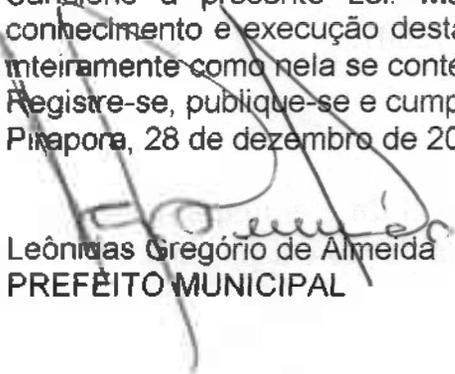
- A – Frente para a rua Rotary, com 143,29 metros;
- B – Fundo para a rua Maranhão, com 78,95 metros;
- C – Lado direito para a Av. Governador Valadares, com 61,0 metros e;
- D – Lado esquerdo para a rua Santa Catarina, com 50,0 metros.

Lei Municipal nº 1660/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 28 de dezembro de 2001


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - Para realizar a dação em pagamento de que trata o artigo antecedente, fica o Executivo autorizado a constituir uma Comissão de Avaliação do Imóvel, composta por nove membros, que serão nomeados por Portaria, sendo:

- I - dois corretores de imóveis;
- II - dois representantes do Poder Executivo;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV - um representante do SAAE Pirapora;
- V - dois representantes do IPSEMP e;
- VI - um representante do SINDIPIRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora.

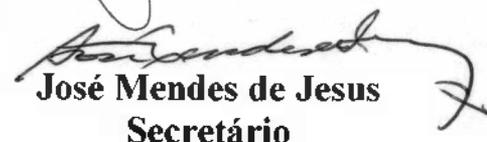
Art. 4.º - Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados, tratando-se este de serviço relevante ao Município.

Art. 5.º - A dação em pagamento será feita pelo valor mínimo da avaliação conclusiva da Comissão de Avaliação de que trata o artigo terceiro desta lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de dezembro de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário